PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 1°. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação (FME)**, instrumento de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento, manutenção e desenvolvimento das ações, programas e projetos educacionais no âmbito do Município, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, e legislações correlatas.

§ 1º O Fundo Municipal de Educação (FME) será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com apoio de um Gerente Financeiro do FME, e do Tesoureiro Geral do Município, sendo este último subordinado a Secretaria da Fazenda;

§ 2º A fiscalização e o acompanhamento da gestão do FME serão realizados pelos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de alimentação escolar (CAE) e pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS FUNDEB, que atuarão de forma integrada, zelando pela aplicação eficiente e transparente dos recursos, em conformidade com as diretrizes educacionais e no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II. As transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III. Recursos provenientes das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal;

IV. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

V. Recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades;

VI. O produto de arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII. Rendimentos de aplicações financeiras;

VIII. Saldos de exercícios anteriores;

IX. Outras fontes permitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em contas do Fundo Municipal de Educação.

Art 3°. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município de Bezerros – PE.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

Art. 4°. Na gestão do FME, são responsabilidades do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Bezerros/PE:

I. Estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS FUNDEB;

II. Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Bezerros – PE;

IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME. em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

VI. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII. Ordenar as despesas do FME, fazer transferências bancárias, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Gerência Financeira e Tesouraria quando for o caso;

VIII. Firmar e assinar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º. O Gerente Financeiro do Fundo Municipal de Educação (FME) terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar, em conjunto com o Secretário(a) Municipal de Educação, o planejamento financeiro do FME, garantindo o alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME);

II. Propor estratégias para otimização dos recursos financeiros do Fundo, assegurando a sustentabilidade das ações e projetos educacionais;

III. Monitorar e controlar a entrada de receitas no FME, garantindo o correto registro e a destinação adequada dos recursos;

IV. Acompanhar e gerenciar a execução das despesas, certificando-se de que estejam em conformidade com as prioridades estabelecidas e com a legislação vigente;

V. Analisar e validar documentos e relatórios financeiros relacionados à aplicação dos recursos do Fundo;

VI. Supervisionar a movimentação financeira do Fundo, em articulação com o Tesoureiro Geral, garantindo a conformidade com as normas contábeis e legais;

VII. Coordenar a preparação de demonstrativos financeiros e relatórios de prestação de contas, garantindo clareza, exatidão e transparência;

VIII. Disponibilizar informações financeiras atualizadas para o Secretário(a) Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;

IX. Colaborar com a fiscalização realizada pelos Conselhos Municipais, Tribunal de Contas, Controladoria Municipal e demais órgãos competentes;

X. Garantir que os dados financeiros do Fundo estejam acessíveis ao público, promovendo a transparência e o controle social;

XI. Articular com a Secretaria Municipal da Fazenda e outros órgãos envolvidos na gestão financeira do município para assegurar a correta execução das políticas fiscais relacionadas ao FME;

XII. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação económico-financeira apurada nas demonstrações;

XIII. Representar o Fundo em reuniões e eventos que tratem de questões financeiras, quando designado pelo Secretário(a) Municipal de Educação;

XIV. Responder pela precisão das informações financeiras apresentadas nos relatórios e documentos do FME;

XV. Assegurar que todos os atos administrativos financeiros estejam em conformidade com a legislação vigente e as políticas educacionais municipais;

XVI. Consolidar, analisar e documentar detalhadamente as fontes de recursos recebidas pelo FME, o que inclui a estruturação e análise das prestações de contas das receitas na forma da legislação aplicável;

XVII. Zelar pela regularidade e integridade dos repasses e transferências entre o Fundo Municipal de Educação e a Tesouraria Geral do Município, comunicando formalmente qualquer inconsistência ou irregularidade detectada;

XVIII. Solicitar e participar se convocado, sempre que necessário, de reuniões ou procedimentos de conciliação financeira ou equivalentes, envolvendo o Fundo Municipal de Educação e a Tesouraria Geral, visando à harmonização de fluxos e à resolução de pendências administrativas;

Parágrafo único: A atuação do Gerente Financeiro na fiscalização e interação com a Tesouraria Geral deve resguardar sua autonomia funcional, sendo realizada nos limites de suas competências e em conformidade com a hierarquia administrativa vigente, sendo a responsabilidade na gestão dos recursos restrita às atribuições legais de cada cargo, observando as normas e diretrizes aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS DO FME

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME:

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III - Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação da educação básica desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS - FUNDEB, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 8°. A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos a aprovação dos conselhos pertinentes e serão devidamente assinados pelos gestores elencados nos Art. 4º e Art. 5º e pelo Tesoureiro Geral do Município.

Art. 9º. Do Orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME)

I. O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município, em conformidade com o princípio da unidade orçamentária, assegurando a compatibilidade com as diretrizes financeiras do ente municipal.

II. Na elaboração e execução do orçamento do Fundo, serão rigorosamente observados os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

III. O Fundo Municipal de Educação contará com prestação de contas própria, elaborada de acordo com as normas contábeis do Município, permitindo maior clareza e controle sobre a aplicação dos recursos.

IV. A contabilidade emitirá, mensalmente, relatórios de gestão contendo balancetes detalhados de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação, bem como a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do Fundo, visando ao acompanhamento sistemático e à prestação de contas.

Art.10. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei ou atinentes a espécie mediante expedição de Decreto.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bezerros-PE, 2 de dezembro de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483

Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2024.12.02 12:42:37 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Bezerros (PE), 2 de dezembro de 2024.

À Câmara Municipal dos Bezerros— Casa José Francisco de Oliveira,
Exmo. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara,
NESTA.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº **24 de 2 de dezembro de 2024,** de autoria do Poder Executivo, o qual "**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências**" a fim de que seja apreciado e votado por esta egrégia Câmara Municipal, pelas razões expostas em anexo

Sem mais para o momento, renovo os meus elevados votos de estima e apreço.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483

Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2024.12.02 12:43:01 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

DAS RAZÕES PARA A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente;

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária n° 24, de 2 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei nº 24 de 2 de dezembro de 2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Educação (FME) no âmbito deste Município dos Bezerros-PE, com a finalidade de aprimorar a gestão dos recursos destinados à educação e de garantir a aplicação eficiente e transparente do orçamento público nesse setor estratégico tão importante para a sociedade bezerrense

A criação do Fundo Municipal de Educação é uma medida indispensável para fortalecer o planejamento e a execução de políticas públicas educacionais, em conformidade com os princípios constitucionais de acesso universal à educação, valorização dos profissionais da área, e melhoria contínua na qualidade do ensino oferecido à população do município.

O FME será um instrumento jurídico e contábil que permitirá centralizar e gerenciar os recursos financeiros oriundos de diversas fontes, como transferências federais e estaduais (a exemplo do FUNDEB), dotações orçamentárias municipais e outros aportes, garantindo que tais recursos sejam aplicados exclusivamente para o desenvolvimento e a manutenção da educação básica e outras ações educacionais prioritárias neste município.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Educação está alinhada às exigências legais previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e na legislação complementar relacionada à educação pública, como o Fundeb (Lei nº 14.113/2020). A intenção é viabilizar a transparência e o controle social, facilitando o acompanhamento pela comunidade, por meio de conselhos de fiscalização, e assegurando a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A gestão do Fundo Municipal de Educação será orientada por critérios técnicos e objetivos, considerando as demandas educacionais do município. Ademais, a implementação do Fundo permitirá ao Município de Bezerros atender

com maior eficácia às metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) garantindo que os investimentos sejam direcionados à promoção da qualidade do ensino.

Destaca-se que esta iniciativa reforça o compromisso da gestão municipal com a educação dos alunos da rede municipal de ensino que é um pilar essencial para o desenvolvimento humano e social da sociedade bezerrense, entendendo que o investimento em educação é fundamental para a promoção da cidadania, da inclusão social e do crescimento econômico sustentável.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado o trâmite regulamentar, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento na Câmara Legislativa Municipal.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 02 de dezembro de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483

Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2024.12.02 12:51:21 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita